



Monte Mor, 18 de novembro de 2022

OFÍCIO Nº 0434/2022 – GAB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta Casa de Leis, o incluso projeto de lei ordinária que ***“Dispõe sobre a criação do Programa Adote esta Área e dá outras providências”***

Cordialmente,

Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Alexandre de Jesus Pinheiro

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Mor – Estado de São Paulo

“Dispõe sobre a criação do Programa Adote esta Área e dá outras providências”

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º - Fica criado o Programa Adote esta Área, com o objetivo de concretizar parcerias entre Pessoas Jurídicas de Direito Privado, Pessoas Físicas e o Poder Público nos serviços de implantação, revitalização, manutenção e guarda de parques, praças, áreas verdes e demais espaços livres do município, visando propiciar melhores condições de vida à população, bem como, fomentar o cuidado com o Meio Ambiente.

Art. 2º - As Pessoas Jurídicas de direito privado e pessoas físicas interessadas em participar do presente Programa, deverão aderir contrato de adesão junto à Municipalidade, contrato este, que será regulamentado via decreto do Poder Executivo, elencando, entre outros, obrigatoriamente o que segue:

- Obrigações e direitos do(s) Proponente(s);
- Obrigações do Município;
- Prazo mínimo de duração do contrato, bem como, suas possíveis renovações;
- Casos de rescisão antecipada do contrato, seja a pedido da municipalidade, do proponente ou de ambos;
- Cláusulas no que se referem à quebra contratual, indicando para tanto, às cláusulas penais necessárias.

§1º- Após assinatura do contrato, e no momento da execução dos trabalhos, os proponentes poderão utilizar-se de uniformes padrões ou outra identificação que entenderem necessárias.

Art. 3º - No período de execução dos serviços de implantação, revitalização, manutenção e guarda, da “área adotada”, fica permitido, aos proponentes, a alocação local de placa indicativa com os seguintes dizeres: “ESTA EMPRESA (OU PESSOA FÍSICA) ADOTA ESTA ÁREA”, a fim de demonstrar sua cooperação conjunta ao Poder Público.

Art. 4º - Em caso de modificação de projeto arquitetônico, revitalizações e/ou construções, inclusive de monumentos, estes, deverão passar por aprovações prévias deferidas pela equipe técnica do Município, através de seus setores responsáveis.

§1º- As obras aprovadas pelo corpo técnico da municipalidade, deverão ser autorizadas mediante emissão de Alvará para o fim a que se especifica, e; ao final, deverá ser emitido o termo de conclusão da obra, com o recebimento pelo Município.

Art. 5º - O proponente, comunicará à Municipalidade, eventuais ocorrências de turbção na área adotada que importem na tomada de medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade, por parte do Município.

Art. 6º - A municipalidade se reserva à atribuição de exercer, de forma permanente a fiscalização do contrato do qual trata o artigo 2º.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei nº 785 de 11 de dezembro de 1998.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 18 de novembro de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito de Monte Mor

JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 18 de novembro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a criação do Programa Adote esta Área e dá outras providências”***

Em virtude da aceleração do crescimento do Município, multiplicaram-se, de forma exponencial, a necessidade de preservação das áreas verdes, praças, jardins e demais espaços livres;

Desta forma, o presente projeto de Lei tem por objetivo, fomentar às políticas públicas voltadas para preservação do Meio Ambiente e da busca contínua do aumento da Qualidade de Vida da população;

Ainda, insta consignar que a presente Lei visa também a busca de parceria e cooperação entre particulares com o poder público.

Essas são as razões que nos levam a apresentar a presente minuta, e por tratar-se de um projeto de extrema importância aos munícipes.

Solicitamos ao Exmo. Senhor Presidente, o devido encaminhamento, e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, sigam pela aprovação do presente Projeto.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP.